

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE, NO MÍNIMO 10%, DAS VAGAS PREVISTAS EM EDITAIS DOS SETORES CULTURAIS, LANÇADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, PARA CONTEMPLAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS IDEALIZADOS OU QUE PARTICIPEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Os editais de cultura lançados pelo Poder Público Municipal, que visem contemplar projetos artísticos com incentivos de qualquer natureza, deverão conceder, dentro do limite disposto, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aqueles que se enquadrem no que dispõe o art. 2º da lei federal 13.146/2015.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é equiparada a pessoa com deficiência para os efeitos legais, sendo abrangida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O acesso à cultura é um direito do cidadão. A Declaração Internacional de Direitos Humanos (1948), documento de referência para garantia dos direitos do homem, afirma, no artigo 27, que: “Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir das artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios”. Isso significa que todos os indivíduos, independentemente de sua origem, classe social, experiência prévia, condição congênita, aquisição de deficiência ou quaisquer outros fatores socioeconômicos que os identifiquem como minorias, têm o direito de usufruir das manifestações e bens culturais.

Nesse sentido, promover aos deficientes a garantia de participação nos eventos culturais é propiciar o protagonismo e trabalhar pela garantia do direito de participação dessas pessoas na vida cultural da comunidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como escopo destinar a porcentagem de no mínimo 10% das vagas previstas nos editais de cultura a projetos idealizados ou que participem pessoas com deficiência.

Na certeza que essa medida contribuirá com a inclusão de pessoas com deficiência, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 26 de abril de 2022

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

